

ATO DE REVISÃO N.º 1

**dos Estatutos do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro
da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

A **ASSEMBLEIA GERAL** do Núcleo de Estudo-Luso-Brasileiro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos termos do artigo 84.º do Estatuto, aprova o seguinte Ato de Revisão ao Estatuto:

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito)

O Estatuto do Núcleo de Estudo-Luso-Brasileiro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 23.º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada pela Mesa da Assembleia Geral. (NR)
6. A convocação deve ser expedida com antecedência mínima de oito dias. (NR)
7. A convocação é feita por aviso postal enviado a cada associado ou por publicação nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, conforme o disposto no Regimento Interno. (NR)
8. A convocação deve indicar, pelo menos, a data, a hora, o local e a natureza (ordinária ou extraordinária), bem como a ordem de trabalhos. (NA)

Artigo 25.º

(Quórum e deliberação)

3. Salvo nos casos de maioria qualificada previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, e as dos demais órgãos do NELB são tomadas por pluralidade dos votos, não contando as abstenções para a apuração da maioria.

(NR)

Artigo 29.º

(Composição funcional)

A Direção-Geral é composta por número ímpar de membros, correspondentes às seguintes funções: (NR)

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

Artigo 34.º

(Composição)

1. O Conselho de Diretores é composto por:

- a)
- b)
- c) Tesoureiro; (NR)
- d) Diretores. (NA)

2.

- a)
- b)
- c) de Diretores, os Diretores das Diretorias Especializadas. (NR)

3. Há tantos Diretores quanto sejam os Diretores das Diretorias Especializadas. (NR)

4. Nas reuniões, podem participar, embora sem direito a voto, associados ou não-associados, a convite do Presidente, para prestar esclarecimentos ou assessoria técnica. (NR)

Artigo 86.º

(Revisão do Estatuto)

1. As alterações ao Estatuto são aprovadas por maioria de três quartos dos presentes, desde que se verifique quórum mínimo de 5% (cinco por cento) dos associados. (NR)

Artigo 90.º

(Extinção do NELB)

1. O NELB poderá ser extinto por deliberação dos associados, a qualquer tempo, por maioria de três quartos dos presentes, desde que se verifique quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos associados. (NR)”.

Artigo 2.º

(Vigência)

Este Ato de Revisão entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 3.º

(Revogação)

Revogam-se as disposições em contrário.

Lisboa, __ de setembro de 2026; 26º da Fundação.

JOICE BERNARDO DO CARMO